SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.676, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a utilização do Parque de Exposições, do Centro Regional de Eventos e do Centro de Eventos Astério Rigon do Município de Pato Branco, para a realização de eventos pela sociedade civil.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, I, "a", e com fundamento no art. 66 todos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a utilização do Parque de Exposições, do Centro Regional de Eventos e do Centro de Eventos Astério Rigon do Município de Pato Branco para a realização de eventos por pessoas físicas, jurídicas e/ou entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE USO DOS ESPAÇOS E DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 2º Havendo interesse na utilização dos espaços públicos de que trata este Decreto, o interessado deve protocolar o requerimento constante no Anexo I junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento.
Parágrafo único. No prazo de 5 (cinco) dias, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico se manifestará sobre a utilização do espaço, considerando os requisitos previstos neste Decreto e a disponibilidade do local, e encaminhará o seu parecer ao Setor de Tributação e Fiscalização do Município.

Art. 3º Sendo autorizada a utilização do espaço, o requerente deverá formalizar novo protocolo junto ao Setor de Tributação e Fiscalização do Município para que seja emitida a licença para realização do evento e as guias de recolhimento das taxas e tarifas de licença e locação do espaço.
§ 1º Quando o evento envolver a comercialização de alimentos e/ou bebidas, o Setor de Tributação e Fiscalização encaminhará o protocolo também à Divisão da Vigilância Sanitária, para emissão da licença no prazo de até 10 (dez) dias.
§ 2º Assim que recebido o requerimento, o Setor de Tributação e Fiscalização encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a emissão da Carta de Anuência.
§ 3º Sendo necessária a instalação de estruturas além daquelas já existentes nos espaços públicos, o requerente deverá apresentar as licenças do Corpo de Bombeiros e da Polícia

Militar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da realização do evento, sob pena de indeferimento do pedido.
§ 4º Para eventos com a participação de menores, deverá ser apresentada a Portaria expedida pela Vara da Infância e da Juventude.
§ 5º Nos eventos com público estimado de mais de duas mil pessoas, o requerente deverá, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do evento, comprovar a contratação da ambulância e da equipe de paramédicos que permanecerão no local durante todo o evento, nos termos da Lei Estadual nº 17.598, de 12 de junho de 2013, e da Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 4º As desistências deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em até 10 (dez) dias antes da data reservada.
Parágrafo único. Não havendo o comunicado de desistência pelo requerente dentro do prazo previsto no caput deste artigo, será aplicada multa equivalente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Art. 5º O requerente deve apresentar, no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização do evento, o contrato formalizado com o artista, quando houver, bem como o Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste Decreto, ficando responsável por todo e qualquer dano decorrente do evento, seja à Administração Pública ou à terceiros.
Parágrafo único. Não havendo a apresentação do contrato de que trata o caput deste artigo, o protocolo será indeferido e a data reservada ficará disponível novamente.

Art. 6º Havendo mais de uma solicitação para utilização dos espaços públicos de que trata este Decreto na mesma data, será deferida a solicitação que tiver sido efetuada por primeiro.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realizará a vistoria do espaço na presença do requerente, para averiguação das condições do local antes e depois da realização do evento, devendo emitir os respectivo Termo de Vistoria.
Parágrafo único. As vistorias de que trata o caput deste artigo serão agendadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO II
DAS TARIFAS PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 8º Para a utilização dos espaços públicos de que trata este Decreto, serão cobrados os seguintes valores a título de tarifa de locação:
I - Centro Regional de Eventos:
a) auditório grande: 60 (sessenta) UFMs por evento/dia;
b) auditório pequeno: 5 (cinco) UFMs por evento/dia;
c) espaço “Salão 1 Grande”: 15 (quinze) UFMs por evento/dia;
d) espaço “Salão 2 Pequeno”: 5 (cinco) UFMs por evento/dia;
II - Novo Centro de Eventos Astério Rigon - Pavilhão de Exposições:
a) pavilhão: 700 (setecentas) UFMs por evento;
b) espaço de exposição externa: 300 (trezentas) UFMs por evento, quando houver a instalação de estruturas pelo locatário;
c) espaço de exposição externa: 150 (cento e cinquenta) UFMs por evento, quando não houver a instalação de estruturas pelo

locatário;
d) espaço show: 300 (trezentas) UFMs por evento.
§ 1º Serão concedidos até 4 (quatro) dias para instalação e retirada das estruturas, sem acréscimo no valor da locação.
§ 2º Caso a estrutura não seja retirada dentro do prazo previsto no § 1º deste artigo, será cobrada tarifa de locação equivalente a 20 (vinte) UFMs por dia, contados da data que exceder o referido prazo.
§ 3º Os eventos previstos no inciso II do caput deste artigo terão duração máxima de 10 (dez) dias.

Art. 9º Além da tarifa de locação de que trata o art. 8º deste Decreto, o requerente deverá recolher a tarifa de licença e o Imposto sobre Serviços - ISS referente ao número estimado de ingressos comercializados, antes da realização do evento.
§ 1º O requerente fica obrigado a apresentar os comprovantes de pagamento das taxas e tarifas previstas neste Decreto à Chefia do Setor de Tributação e Fiscalização do Município, até o último dia útil antes da data reservada, sob pena de interdição do evento.
§ 2º Após a realização do evento, o requerente deverá apresentar ao Setor de Tributação e Fiscalização do Município, em até 3 (três) dias corridos, o relatório oficial expedido pela plataforma digital de vendas, contendo o número total de ingressos vendidos e os valores arrecadados, para fins de cobrança complementar do ISS, se for o caso.
§ 3º Em caso de não apresentação do relatório de que trata o § 2º, o valor do ISS complementar, se for o caso, será ser arbitrado pelo Setor de Tributação e Fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 15 deste Decreto.
§ 4º O requerente não poderá, ceder, emprestar ou alugar a área a terceiros, executar obras de benfeitorias permanentes nas áreas, instalar ou permitir no local equipamentos ou atos proibidos por lei.

Art. 10. Em observância ao interesse público e mediante parecer fundamentado da Comissão Municipal de Eventos do Parque de Exposições, do Centro Regional de Eventos e do Centro de Eventos Astério Rigon (COMEPE), quando o evento for promovido por entidades da sociedade civil sediadas no Município de Pato Branco e relacionado às suas finalidades estatutárias, serão aplicadas as seguintes tarifas de locação:
I - Centro Regional de Eventos:
a) auditório grande: 2 (duas) UFMs por evento/dia;
b) auditório pequeno: gratuito;
c) espaço “Salão 1 Grande”: gratuito;
d) espaço “Salão 2 Pequeno”: gratuito;
II - Novo Centro de Eventos Astério Rigon - Pavilhão de Exposições:
a) pavilhão: 100 (cem) UFMs por evento;
b) espaço de exposição externa: 50 (cinquenta) UFMs por evento, quando houver a instalação de estruturas pelo locatário;
c) espaço de exposição externa: 30 (trinta) UFMs por evento, quando não houver a instalação de estruturas pelo locatário;
d) espaço show: 50 (cinquenta) UFMs por evento.
§ 1º Serão concedidos até 4 (quatro) dias para instalação e retirada das estruturas, sem acréscimo no valor da locação.
§ 2º Caso a estrutura não seja retirada dentro do prazo previsto no § 1º deste artigo, será cobrada tarifa de locação equivalente a 20 (vinte) UFMs por dia, contados da data que exceder o referido prazo.

§ 3º Os eventos previstos no inciso II do caput deste artigo terão duração máxima de 10 (dez) dias.
Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, serão também aplicadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 8º.

Art. 11. Os eventos considerados de interesse público e/ou de utilidade pública, que sejam totalmente gratuitos, estarão isentos da cobrança das taxas e tarifas instituídas por este Decreto.
Parágrafo único. A constatação do previsto no caput deste artigo será realizada pela COMEPE, mediante a emissão de parecer devidamente fundamentado.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EVENTOS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, DO CENTRO REGIONAL DE EVENTOS E DO CENTRO DE EVENTOS ASTÉRIO RIGON (COMEPE)

Art. 12. A COMEPE será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta da seguinte forma:
I - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
III - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IV - 1 (um) membro da Divisão da Vigilância Sanitária;
V - 1 (um) membro do Setor de Tributação e Fiscalização.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 13. Nos eventos com duração maior do que 03 (três) horas, para a utilização do espaço público, o requerente ficará obrigado a providenciar a instalação de banheiros químicos no espaço público, ficando também responsável pela retirada e pelos custos da instalação.

Art. 14. São responsabilidades do requerente:
- cumprir todas as normas estabelecidas na legislação vigente e responsabilizar-se pelo pagamentos das despesas diretas e indiretas relativas à realização do evento;
II - não permitir a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas a menores de idade;
III - acompanhar o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na vistoria para averiguação das condições do local antes e depois da realização do evento, para elaboração dos Termos de Vistoria, em data agendada pela referida Secretaria;
IV - ressarcir ao Município os danos causados ao local e aos bens públicos utilizados na realização do evento, conforme descrito nos Termos de Vistoria;
V - arcar com todos os encargos trabalhistas, fundiários, civis, previdenciários e penais oriundos da realização do evento, bem como com eventuais taxas, tarifas, alvarás, licenças e outras exigências legais necessárias para a realização do evento;
VI - todos os danos causados à Administração Pública ou à terceiros, decorrentes da realização do evento, incluindo as responsabilidades civil e criminal.

Art. 15. O requerente fica obrigado a entregar o espaço limpo e organizado, nas mesmas condições em que o recebeu, conforme vistoria realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 7º deste Decreto.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 16. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator às seguintes penalidades:
- multa de até 300 (trezentas) UFMs, a ser arbitrada pelo Setor de Tributação e Fiscalização, de acordo com a gravidade da infração;
- interdição do evento para cumprimento das recomendações sanitárias ou para apresentação das licenças exigidas neste Decreto;
- proibição de utilização dos espaços públicos de que trata este Decreto, até que sejam sanadas todas as irregularidades ou quitadas todas as taxas e tarifas pendentes, incluindo os danos de qualquer natureza oriundos da realização do evento, causados à Administração Pública ou à terceiros.

Parágrafo único. Havendo a infração de duas ou mais disposições deste Decreto, o infrator ficará impedido de utilizar qualquer espaço público do Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os valores oriundos das taxas e tarifas de que trata este Decreto serão formalizados por lançamento pelo Setor de Tributação e Fiscalização, observando-se, no que couber, todas as disposições relativas ao crédito tributário e ao processo fiscal, inclusive com inscrição em dívida ativa.

Art. 18. O cumprimento dos prazos previstos neste Decreto deve ser realizado dentro dos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, ou seja, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com exceção dos feriados, nos quais não há expediente.

Art. 19. Não se aplicam as disposições deste Decreto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 20. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela COMEPE à luz da Lei Municipal nº 2.413, de 12 de janeiro de 2005, e dos princípios do Direito Administrativo, cabendo à Comissão adotar as providências cabíveis e necessárias.

Art. 21. Os agentes de fiscalização do Município, no exercício da ação fiscalizadora, têm a entrada franqueada nas dependências dos eventos, onde podem permanecer pelo tempo que se fizer necessário, bem como solicitar o auxílio das autoridades policiais e do Instituto Água e Terra (IAT) no desempenho da ação fiscalizadora.

Art. 22. Os recursos oriundos das tarifas de locação previstas neste Decreto serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUMDE).

Art. 23. Fica revogado o Decreto nº 9.646, de 21 de setembro de 2023.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO ABERTO

DADOS DO REQUERENTE:

Nome completo:
RG: CPF:
CNPJ (se pessoa jurídica):
Endereço:
Telefone: Whatsapp: () Sim () Não
Denominação do evento:
Finalidade do evento:
Data do evento:
Horário de início e término do evento:
Estimativa de público:
Valor (R$) dos ingressos comercializados:
Anexar Memorial Descritivo do evento, contendo:
1. Descrição do evento através de texto explicativo contendo informações sobre a temática proposta e detalhamento das atividades a serem realizadas;
2. Planta ou croqui com layout das estruturas a serem instaladas no espaço.

Pato Branco, / /.

Assinatura do requerente

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (nome completo), portador do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado na Rua , nº , Bairro , na cidade de , Estado , declaro que estou ciente do disposto no Decreto Municipal nº 9.676, de 24 de outubro de 2023, e me responsabilizo pela utilização do espaço público denominado , bem como por todos os danos causados à Administração Pública e à terceiros, por conta da realização do evento denominado , na data de .

Pato Branco, / /.

Assinatura do requerente

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:83E8717A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/10/2023. Edição 2885
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/